LEI N º 1291, de 8 de novembro de 2007.

" Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Careaçu/MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Pode Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital e Maternidade de Careaçu/MG, inscrito no CNPJ n º 19.038.728/0001-30, com sede na Av. Saturnino de Faria, 680, Centro, Careaçu/MG, objetivando a disponibilização da ambulância de propriedade do Município ao Hospital, nos horários que ultrapassarem o expediente da Prefeitura, nos finais de semana e feriados.

Art. 2º- A ambulância poderá ser utilizada pelo Hospital e Maternidade de Careaçu, para atendimento e transporte dos pacientes, quando o Hospital julgar necessário.

Art. 3º- O Hospital e Maternidade de Careaçu ficará responsável pela contratação e pagamento de motorista e pela guarda da ambulância, enquanto esta estiver em sua posse.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/M, 8 de novembro de 2007.

Eng.º Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal